

Alerta MÁXIMO

Medidas sugeridas pelo CNJ ameaçam SERVIDORES com DEMISSÕES

Más gestões anteriores no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia levam CNJ a adotar medidas fortes. Os cortes cirúrgicos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Tribunal de Justiça da Bahia transbordam em derrames de todas as administrações e vão atingir a todos: magistrados, desembargadores, principalmente servidores e a sociedade. O dedo do CNJ atingiu em cheio a ferida. O alerta máximo dos diretores dos sindicatos SINPOJUD e SINTAJ tem endereço: a categoria dos servidores do Poder Judiciário (Sic?) que, por si só, é parte mais fraca... Assim imaginam! A luta vai ser grande companheiro. Precisamos de sua participação. Sindicalizados ou não! Temos o remédio: A UNIÃO!



Presidentes anteriores não assumiram de fato a cadeira no TJBA. A conta de má administração veio estourar agora no século XXI

Assembleia Geral Unificada

Dia 20, às 9 h. Local: Palácio da Justiça no CAB - COM PARALISAÇÃO!



SINPOJUD
SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA



Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares
do Poder Judiciário do Estado da Bahia
Fundado em 23/11/1993



Medidas sugeridas pelo CNJ ameaçam servidores

O TJBA atingiu, nos três últimos quadrimestres, limites muito acima do prudencial (5,7%) da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Diante desta constatação, e de supetão, o SINPOJUD e o SINTAJ tomaram conhecimento que o CNJ enumerou uma série de medidas de redução de gastos com pessoal. Essas medidas deverão ser tomadas pelo TJBA para adequar as finanças nos limites impostos pela LRF, ou seja, menor do que 5,7%. O TJBA terá que encaminhar ao CNJ medidas que serão adotadas quantificando valores a serem diminuídos em cada ação e dentro do prazo estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dentre as medidas que poderão ser adotadas, quantificadas ou não, estão:

- Corte de gratificações;
- Redução de cargos comissionados;
- Ocupação de cargos comissionados por servidores efetivos;
- Demissão de 1000 (um mil) servidores não estáveis (estágio probatório e demais);
- Revisão dos cargos do PCS;
- Demissão dos servidores dos cartórios extrajudiciais a serem privatizados;
- Revisão dos atos administrativos que redundaram em vantagens pessoais;
- Incentivo a migração/relotação de servidores da capital para o interior;
- Revisão das maiores remunerações paradigmas;
- Não pagamento de abono pecuniário;
- Proibição do pagamento de horas extras e outras.
- Pagamento de salário de nível superior para servidores de nível médio.

A situação atingiu, esperamos, seu ápice de gravidade, cujas consequências podem resvalar na sociedade e na vida de muitos servidores.

Nós servidores seremos penalizados com tais medidas que podem ser adotadas e, por isso, conclamamos a todos para buscar soluções que reestruturem o Judiciário, o corte dos gastos necessários, sem que afetem, principalmente, em demissões.

Fica claro que nem todas as medidas terão que ser executadas, já que elas, em sua totalidade, incidem em economia da LRF.

Porém, uma ou duas, não resolverão o problema, terá que ser um conjunto de medidas. Claro que os representantes da categoria não se furtarão à adotar ações que visem a defesa do emprego e a qualidade do serviço público.

Para tanto, os sindicatos se reuniram com a Presidente do Tribunal de Justiça acompanhados da deputada Alice Portugal cobrando explicações acerca das medidas que a Desembargadora pretende tomar.

A Presidente do Tribunal de Justiça disse que ainda vai estudar essas medidas e que elas seriam informadas ao CNJ no próximo dia 22. A presidente só deu garantia de que não haverá demissão de servidores neste primeiro quadrimestre.

Ora, o primeiro quadrimestre termina no próximo dia 30, daí o “ALERTA MÁXIMO” dos sindicatos, até mesmo porque a Presidente do TJ em nenhum momento vem envolvendo os sindicatos nas discussões acerca de medidas desoneratórias da folha de pagamento. É de caráter público a situação de sucateamento da Justiça do Estado da Bahia e que o número de servidores é insuficiente para atender a demanda e a possibilidade de diminuição ainda mais do número de trabalhadores pressupõe o caos no já precário atendimento à população. Por isso, os sindicatos estão alerta para tomar as devidas providências.

O momento é crítico e só a UNIÃO poderá reverter parte das adversidades. As medidas poderão atingir a todos os servidores, a Administração do TJ e a sociedade.

Busquemos, UNIDOS, àquelas ações que, mesmo a médio prazo, melhorem a prestação jurisdicional e a vida dos que labutam no judiciário.

LRF: Artigos 22 e 23

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3o e 4o do art. 169 da Constituição.

82

§ 1o No caso do inciso I do § 3o do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2o É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3o Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4o As restrições do § 3o aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.



Quadrimestre nebuloso, sujeito a medidas e baques